



RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 6809/2014R

Data de emissão: 30/04/2014

Documento: OFÍCIO EXTERNO

Circulação: NORMAL

Nº Documento: S/N

Origem: PROTOCOLO

DESPACHO DOCUMENTO

DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

Referente ao Protocolo: 6809/2014R

DE: DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

PARA: Núcleo de Pregão, Formação e Registro de Preços - NUPRE

REF.: Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de impressão e cópia, contemplando o fornecimento de equipamentos eletrônicos (copiadoras e/ou impressoras digitais).

Ao NUPRE,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, aos termos do Edital em epígrafe.

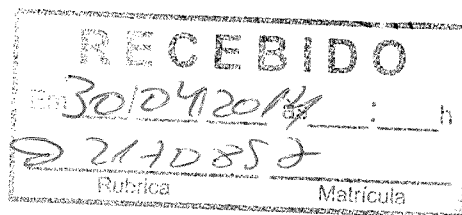
Diante do exposto, solicitamos análise da presente impugnação pelo pregoeiro ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS em conjunto com a área técnica.

Em, 05/05/2014 11:54:23

Célia Maria Siqueira Leal
Diretora de Materiais e Serviços

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE
MORAIS, PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.**

Ref.: Edital do pregão eletrônico nº 031/2014 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de impressão e cópia, contemplando o fornecimento de equipamentos eletrônicos (copiadoras e/ou impressoras digitais).



TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.913.188/0001-55, com sede no SCRN 710/711, Bloco "H", Loja 35, CEP 70.750-680, em Brasília (DF), telefone (61) 3273-2799, neste ato representada por GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao inteiro teor do citado instrumento convocatório, com fulcro no edital de licitação, nos dispositivos correlatos da legislação aplicável, e, especialmente em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da **LEGALIDADE**, da **RAZOABILIDADE/ PROPORCIONALIDADE**, da **EFICIÊNCIA**, da **CÔMPETITIVIDADE**, dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

Requer, outrossim, seja o presente recurso recebido no seu efeito legal e devidamente processado, após o que, analisadas as razões, Vossa Senhoria, o Sr. Pregoeiro e/ou a autoridade superior, em ato de extrema sabedoria, determine a reformulação do Edital de licitação epigrafado, escoimados dos vícios e defeitos doravante enumerados, com a publicação de novo texto editalício, pela mesma

507770
UMASC

forma que se deu o texto original, designando nova data de abertura, conforme estabelece o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I) DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Em relação à manifestação do respeitável Sr. Pregoeiro, não basta deferir ou indeferir a presente Impugnação, necessário se faz parecer fundamentado, aprovado pela autoridade superior, conforme muito bem ensina o renomado professor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos”, senão vejamos:

5.4) Manifestação da autoridade julgadora

[...]

*Se entender procedentes os argumentos do recurso, deverá rever sua decisão. Senão, encaminhará o procedimento à apreciação da autoridade superior, ‘devidamente informado’. Em qualquer hipótese, **a autoridade administrativa tem o dever de atuar de modo motivado. Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduzem ao entendimento adotado.** A expressão ‘devidamente informado’ não autoriza o agente administrativo a omitir a fundamentação. Não basta um simples relatório narrativo dos eventos ocorridos.*

[...]

A recusa em manifestar-se caracterizaria omissão abusiva, habilitante à adoção de providência judicial. (grifamos)

Portanto, requer ao respeitável Sr. Pregoeiro, em atendimento ao princípio da motivação das decisões, que se manifeste a respeito da presente impugnação de forma devidamente justificada, acolhendo ou não os fundamentos arrolados abaixo.

Há que se avaliar, com igual rigor, as exigências técnicas feitas pela área demandante que, apesar de soberana em suas condições e decisões, pode sugerir vícios ao processo, de forma que o inviabilize. O Sr. Pregoeiro é, assim, responsável pelo criterioso levantamento de todos os aspectos do Edital, submetendo-o a análise de autoridade superior, a fim de que se garanta a legitimidade do certame.

II) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A legislação relativa ao Pregão Presencial (Decreto 3.555/2000, artigo 12) estabelece que:



Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O item 10.1 do Edital trás previsão idêntica, dispondo que o Licitante tem até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública para impugnar.

Como se sabe, a sessão de abertura do presente pregão está agendada para o dia 06.05.2014 às 09h00. Assim, aplicando-se os dispositivos anteriormente citados, qualquer interessado poderá exercer o direito de impugnar o Edital até o dia 30/04/2014 às 17:00.

Portanto, a presente impugnação apresenta-se como tempestiva, merecendo, assim, ser recebida pelo(a) Ilustre Pregoeiro(a) e ter seu processamento normal, com os seus termos devidamente analisados.

III) DA DESPROPORCIONALIDADE E DO DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Inicialmente é importante lembrar que é dever do administrador público atuar no interesse da coletividade buscando sempre o bem comum em detrimento de interesses particulares.

Tal dever é defendido por Alexandre de Moraes, o qual o coloca como inerente aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, os quais são indispensáveis para a melhor utilização do recursos públicos¹.

O artigo 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) ao descrever o intuito do procedimento licitatório deixa claro que o objetivo do instituto é possibilitar o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração, otimizando a utilização do erário público. *In verbis*:

Artigo 3º da Lei 8.666/93- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

A figura da proposta mais vantajosa é incompatível com procedimentos viciados, os quais reduzem consideravelmente o número

¹MORAIS, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional 19/98. 3 Ed. São Paulo. Atlas. 1999. P. 30.

de participantes e/ou direcionam o objeto da licitação a determinado licitante, violando os princípios básicos norteadores de toda a licitação, conforme supracitado.

É sabido que a concorrência é fundamental para o desenvolvimento de um procedimento licitatório válido e eficaz, em especial na fase de lances, onde é necessário que existam participantes em condições de oferecer lances sucessivos para redução dos valores da contratação.

No intuito de demonstrar o prejuízo ocasionado pela ausência de licitantes em condições de participar da fase de lances, solicita-se que Vossa Senhoria tenha em mente o fato de que, havendo apenas um licitante em condições de apresentar lances, esse poderá se negar a oferecer novos lances inferiores, mantendo seu lance inicial, tendo, apenas, o cuidado de apenas manter o seu preço abaixo do valor máximo fixado. Caso distinto é aquele no qual 2 (dois) ou mais licitantes entram na fase de lances e surge a disputa pelo menor preço. Neste caso a licitação atinge seu objeto, que é a disputa pelo menor preço de mercado, o que não ocorre no primeiro caso.

Estando o procedimento viciado por especificações técnicas abusivas e/ou direcionadas há uma redução significativa do número de interessados, o que, por óbvio, viola os princípios da livre concorrência, da isonomia, da proporcionalidade/razoabilidade, da eficiência, da moralidade e da legalidade, tornando o processo licitatório inválido.

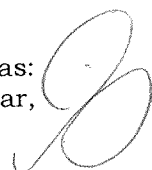
A partir do momento em que o edital exige especificações técnicas abusivas, inúmeros interessados ficarão impossibilitados de participar do certame, tendo-se em mente que não terão condições de atender as especificações. Caso idêntico ocorre quando há direcionamento das especificações a determinado equipamento e/ou licitante. Neste caso, apenas o fornecedor daquele equipamento ao qual foi direcionado o certame terá condições de apresentar proposta.

Não há dúvida que Vossa Senhoria tem discricionariedade na fixação das especificações técnicas, contudo, tal atribuição não é ilimitada, devendo pautar-se pelos princípios ordenadores do processo administrativo, entre eles a proporcionalidade e a razoabilidade.

Em consonância com o entendimento de BARROSO, “os princípios constitucionais são, precisamente, a síntese dos valores principais da ordem jurídica [...] consubstanciam as premissas básicas de uma dada ordem jurídica”².

BANDEIRA DE MELLO trás previsão condizente:

²BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1993. p. 285.



*Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. **A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade,** conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua mestra³. (grifamos)*

Desta forma, cabe ao administrador a fixação de especificações técnicas pautadas pelos princípios, sendo exigível somente aquilo que for compatível com objeto e com a efetiva necessidade do órgão.

MARÇAL compartilha deste entendimento ao afirmar em sua obra que:

***O edital tem de descrever adequadamente** o objeto licitado, o que se traduz não apenas numa definição genérica do objeto, mas também em **atributos qualitativos reputados indispensáveis** para satisfazer as necessidades da Administração⁴. (grifamos)*

Indo além, o doutrinador afirma que “nenhum ato estatal (legislativo, jurisdicional, administrativo) será válido quando infringente ao princípio da proporcionalidade”⁵.

Como pode ser visto, cabe ao edital descrever adequadamente apenas os atributos qualitativos reputados “indispensáveis”, evitando-se exigências desnecessárias e/ou desproporcionais.

Assim, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supraindividual a ser satisfeito.

De acordo com o Ministro José Jorge, “a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação”⁶.

Isso posto, havendo inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim almejado, haverá invalidade. Somente se admitirá a previsão de exigência que for qualificável, em um juízo lógico, como necessária a consecução do fim.

No caso em tela (Pregão Eletrônico nº 031/2014) foram exigidas as seguintes especificações técnicas para o equipamento descrito no Item 01 (multifuncional Mono A4) do Anexo I –A do Edital:

³BANDEIRA MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2000. P. 748.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2014. P. 717.

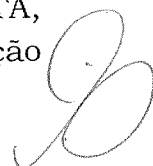
⁵JUSTEN FILHO, Marçal. “Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico), 6ª Ed: São Paulo. Dialética. 2013. P. 167.

⁶Acórdão 1.932/2012, plenário, rel. Min. José Jorge.



1. Equipamento multifuncional monocromático, com funções de cópia, impressão, digitalização e fax;
2. *Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 50 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta;*
3. Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 1000 folhas em no mínimo 02 (duas) gavetas, (padrão 75g/m²), mais alimentador manual (bypass) para 100 folhas (padrão 75g/m²);
4. Que trabalhe com gramatura de papel de 75 a 220 g/m², inclusive os extremos 75 g/m² e 220 g/m²;
5. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 500 folhas (padrão 75g/m²);
6. Tamanho dos Originais, Cópias e Impressões: A4, Carta e Ofício;
7. Processador mínimo de 1,2 GHZ;
8. Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 50 folhas (padrão 75g/m²);
9. Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização (duplex automático);
10. Tecnologia de Impressão: Laser monocromática ou LED monocromática;
11. Memória RAM: no mínimo, 2,0 Gigabytes;
12. Resolução de impressão mínima de 600x600 dpi;
13. Linguagem de Impressão PCL e Post Script, podendo ser emulação;
14. Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
15. Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000;
16. Função de impressão multi-páginas;
17. Painel sensível ao toque (touchscreen) de, no mínimo, 7 polegadas, inclinável a, no mínimo, 45 graus, para operação ergonômica de cadeirantes e pessoas em pé, com instruções em Português ou com simbologia universal;
18. Compatibilidade com Linux, e Windows (XP Professional, Vista, Windows 7, Windows 8 ou superior);
19. Tempo para primeira impressão de, no máximo, 7 segundos;
20. Acompanhada de gabinete ou mesa suporte;
21. Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permita a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de operação, mediante a imposição de senha.

A análise das especificações técnicas supracitadas de forma isolada não transparece qualquer ilegalidade, entretanto quando comparadas tais especificações com os equipamentos existentes no mercado, fica claramente demonstrado o direcionamento do certame para a contratação do equipamento MP 5502, marca OKIDATA, conforme demonstrado na planilha acostada à presente impugnação (anexo I).



Entre todos os equipamentos A4 disponibilizados no mercado, somente o equipamento MP 5502, fabricado pela OKIDATA, atende a todas as especificações técnicas exigidas pelo edital, o que por si só já demonstra o direcionamento do certame e a violação ao inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, o qual proíbe expressamente que o administrador público admita, preveja, inclua ou tolere condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame e estabeleçam preferência em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.

Frisa-se aqui especial atenção ao verbo “tolerar”, o qual abarca em seu alcance todas as autoridades encarregadas de promover o controle e aprovação do procedimento.


Dentre as características listadas acima para o equipamento do Item 01 (multifuncional Mono A4) do Anexo I –A do Edital chama-se atenção as seguintes especificações: a) memória mínima de 2,0 GB; b) capacidade de entrada de 1.000 folhas; c) processador de 1,2 GHZ; d) gramatura do papel de 75 a 220 g/m²; e, e). Painel (touchscreen), 7 polegadas, inclinável 45 graus.

Tais exigências não possuem qualquer coerência com os demais itens licitados, uma vez que para equipamentos de produção (Item 03 do Anexo I –A do Edital – multifuncional monocromática A3) – destinados a ambientes gráficos de grande produção – são exigidas especificações técnicas iguais ou inferiores.

Com relação a velocidade de impressão, a exigência de no mínimo 50 ppm mostra-se extremamente desproporcional quando levado em consideração o volume estimado de produção. Apenas a título ilustrativo, os equipamentos monocromáticos A4, exigidos no item 01, são capazes de produzir o volume mensal estimado em apenas 34 minutos. Tal raciocínio pode, inclusive, ser aplicado aos demais itens, demonstrando que há um super dimensionamento dos equipamentos, com isso haverá um dispêndio desnecessário de recursos, uma vez que o Órgão não utilizará todos os recursos disponíveis no equipamento.

No tocante a memória, os itens 3 e 4 do Anexo I –A do Edital, que se referem a equipamentos de porte superior ao descrito no item 1 do mesmo anexo, exigem apenas memórias de 1,0 GB e 256 MB, respectivamente, sendo que deveria ser superior a exigência destinada a equipamento de uso corporativo.

Como fica demonstrado (anexo III), a exigência de memória de 1,0 GB é comum para equipamentos de grande porte, os quais necessitam desta capacidade em decorrência do volume de impressão demandada. Os equipamentos descritos no Item 01 (multifuncional Mono A4) do Anexo I –A do Edital não são destinados a grandes quantidades de impressões/cópias ou processamento de arquivos gráficos “pesados”, logo, tal exigência não guarda qualquer



relação com o objeto da licitação, servindo tão somente para restringir a concorrência do certame, o que, como já foi dito, é ilegal.

Contudo, não é somente o fato de tal máquina (multifuncional mono A4) ser destinada a ambientes corporativos que pesa em desfavor da exigência de memória mínima de 2 GB, mas, também, o fato de nenhuma máquina multifuncional mono A4 em linha de produção com as demais especificações possui tal memória, com exceção da MP 5502, fabricada pela Okidata, o que evidencia direcionamento do certame em apreço.

Por sua vez, a quantidade de entrada de papel e o processador mínimo exigido nos itens 01 e 03 do Anexo I –A do Edital são idênticos, sendo que naquele as características deveriam ser inferiores, levando-se em consideração o ambiente ao qual é destinado – ambiente corporativo. Especificamente ao processador, é importante ser observado que a maioria dos equipamentos do tipo Multifuncional Monocromático A3 não atende tal especificação, quem dirá os equipamentos do tipo Multifuncional Monocromáticos A4.

Ainda com relação ao item 01 cabe ressaltar que a velocidade de impressão exigida para um equipamento corporativo foi superior ao exigido para um equipamento do tipo gráfico, em outros termos, esta sendo exigido que uma impressora de mesa produza mais que uma impressora destinada a impressão de grandes quantidades, o que não possui qualquer fundamento.

A gramatura do papel exigida pelo edital é abusiva, levando em consideração que, na prática, só são impressas folhas A4 em ambientes corporativos. Para ciência de Vossa Senhoria, uma folha formato A4 possui gramatura de 75 g/m², não havendo justificativa plausível para onerar o erário público com uma exigência de até 220 g/m².

Com relação a exigência de “Painel (touchscreen), 7 polegadas, inclinável 45 graus” não há qualquer justificativa plausível para tal exigência. Qual seria a influência da inclinação do touchscreen para a obtenção do produto final (cópia/impressão monocromática)?

Como dito pelo Ilustre Ministro e Doutrinador José Jorge, “a invalidade não residirá na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade da restrição com o objetivo da licitação”, uma vez que não trás qualquer diferenciação no serviço que será prestado, pouco influenciando no objeto ora licitado⁷. Assim, não é lícita tal restrição, uma vez que impossibilita a participação de diversas marcas, como ficou demonstrado em anexo, sem mencionar o fato de não trazer qualquer benefício ao órgão licitante.

Importante deixar claro que, salvo o equipamento MP 5502, fabricado pela OKIDATA, não existe no mercado outro

⁷Acórdão 1.932/2012, plenário, rel. Min. José Jorge.



equipamento multifuncional monocromático A4 capaz de atender a tais especificações (capacidade de entrada de 1.000 folhas, processador de 1,2 GHZ e memória mínima de 2,0 GB), logo, não há como se sustentar o caráter competitivo das exigências, mostrando-se como desarrazoadas e ilegais, tendo-se em vista o que foi dito até aqui.

Ressalta-se que a desproporcionalidade/direcionamento consta em todos os equipamentos ora licitados e não em apenas determinado item, como ficará demonstrado.

Para atenuar as irrefutáveis comprovações de direcionamento do certame, haverá quem aponte que, para estas especificações, há diversos equipamentos no mercado que atendem às exigências técnicas editalícias. Minimizariam, entretanto o “detalhe” de serem, esses outros equipamentos, de porte muito superior ao exigido.

Aqui, Sr. Pregoeiro, lançaremos mão de uma figura, na tentativa de ilustrar melhor a sordidez de tal argumentação, danosa à transparência da Administração Pública e, sem dúvida, onerosa aos combalidos cofres públicos. Quando se usa exemplos, recai-se no perigo de que estes contenham todos os aspectos do que se pretende exemplificar, o que dificilmente acontece. O objetivo aqui não é resumir toda a gravidade dos fatos em um único exemplo, então, mas clarear o reto julgamento de fatos que são, supostamente, detidos apenas pela área técnica dos produtos contratados.

Suponhamos que o certame tratasse de locação de veículos de passeio, cujas características são de maior domínio público.

Estivesse o DER-DF necessitado de contratação de locação de veículos de passeio, suponhamos que, após detida análise da real necessidade do órgão, concluísse que veículos com motor 1.0 supririam a demanda. Somada a esta característica, definisse-se a necessidade de um carro com 4 portas, “flex”, com direção hidráulica, acionamento automático de abertura/fechamento de vidros e ar condicionado.

Estes seriam, dado senso comum, um bom conjunto de especificações para a contratação do bem, sem qualquer direcionamento ou privilégio deste ou daquele modelo.

Haveriam de entrar nas exigências técnicas, caso necessário fosse, algumas outras características técnicas, níveis de suporte, rede de assistência técnica, sem privilégios ou direcionamentos aparentes.

Da mesma forma, caso se inserisse na especificação a obrigatoriedade de que o banco do motorista reclinasse-se a um ângulo de 37,5° ao eixo do solo, haveria um sério risco de direcionamento, no mínimo. Um órgão de controle poderia, inclusive, questionar a real necessidade de aquisição de um bem com característica tão peculiar.

Mesmo que a área demandante argumentasse, de forma válida e sob as bênçãos do TCDF ou TCU, que a característica tem sua



necessidade, uma vez que o servidor que utilizaria tal veículo, numa condição de uso do veículo em deslocamentos longos, durante seu horário de almoço, poderia utilizá-lo confortavelmente para sesta, qualquer pessoa de bem e ciosa da utilização dos recursos públicos, questionaria este requisito na contratação de um carro. Ainda mais grave, neste exemplo, se ficasse caracterizado que tal exigência editalícia permitiria que um único veículo com motor 1.0 atenderia à especificação – o Fiat Palio, por exemplo.

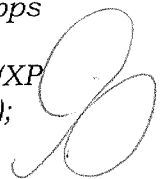
Dizer, neste momento, que há outros veículos, como o Honda Civic ou o Hyundai Azera que também cumprem as exigências, fica flagrante o direcionamento do edital, uma vez que os carros exemplificados são de categorias absurdamente diferentes e com prática de preços que não incitam nenhuma concorrência.

Que se frise, entretanto, que o exemplo é fictício e os veículos citados são meramente ilustrativos.

Utilizando singelo exemplo, pretendemos ilustrar que o direcionamento das especificações para um único equipamento são flagrantes e, apesar de eventual argumentação contrária, são limitadores de competitividade de preços.

Para o equipamento do item 02 (Multifuncional Color A4) do Anexo I –A do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2014 são exigidas as seguintes especificações técnicas:

- 1.** Equipamento multifuncional policromático (colorido), com funções de cópia, impressão, digitalização e fax;
- 2.** Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 30 cópias/páginas policromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta;
- 3.** Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 300 folhas (padrão 75g/m²), mais alimentador manual (by-pass) para 100 folhas (padrão 75g/m²);
- 4.** Que trabalhe com gramatura de papel de 75 a 220 g/m², inclusive os extremos 75 g/m² e 220 g/m²;
- 5.** Resolução de impressão resolução mínima de impressão de 600 x 600dpi;
- 6.** Tempo de Impressão da 1ª página colorida: Menor que 10 segundos;
- 7.** Painel sensível ao toque (touchscreen) de, no mínimo, 7 polegadas, inclinável a, no mínimo, 45 graus, para operação ergonômica de cadeirantes e pessoas em pé, com instruções em Português ou com simbologia universal;
- 8.** Processador de no mínimo 1,2 GHz;
- 9.** Memória mínima de 2,0 GB; Linguagem de impressão PCL5, PCL6 e PostScript 3;
- 10.** Portas de comunicação Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ-45) e USB2.0;
- 11.** Compatibilidade Compatível com Linux, Windows (XP Professional, Vista e Windows 7 Windows 8 ou superior);



- 12.** Suportar papel nos tamanhos: A4, carta, ofício, executivo, etiquetas e envelopes, timbrado e reciclado;
- 13.** Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 150 folhas (padrão 75g/m²);
- 14.** Capacidade de impressão frente e verso automático (duplex);
- 15.** Equipamento bivolt ou acompanhado de transformador para voltagens entre 100V e 240V
- 16.** Modo de economia de energia;
- 17.** Compatível com Energy Star;
- 18.** Acompanhada de gabinete ou mesa suporte;
- 19.** Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permita a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de

Apesar de não ser tão gritante quanto o item 01, o direcionamento do certame também ocorre no equipamento do item 02 (Multifuncional Color A4) do Anexo I –A do Edital, uma vez que apenas o equipamento MC 760, o qual é fabricado pela OKIDATA, atende a todas as especificações. Da mesma forma que foi explanada acima, os demais equipamentos do mesmo porte existentes no mercado não atendem as exigências do presente Edital, conforme fica demonstrado em planilha anexa (anexo II).

Dentre as características já citadas, destacam-se: a) processador mínimo de 1,2 GHZ; b) memória mínima de 2,0 GB; c) gramatura do papel de 75 a 220 g/m²; e, d) painel (touschscreen), 7 polegadas, inclinável 45 graus.

Da mesma forma que foi tratada no item anterior, o processador exigido e a memória só podem ser atendidos por um único equipamento atualmente em linha de fabricação, qual seja o equipamento MC 760, da marca Okidata. Não resta dúvida que tais especificações técnicas foram manipuladas no simples intuito de beneficiar determinado licitante, impossibilitando a concorrência do certame.

A gramatura do papel exigida pelo edital esta em total descompasso, levando-se em consideração que, na prática, somente são impressas folhas A4 (75 g/m²), não havendo justificativa plausível para onerar o erário público com uma exigência de até 220 g/m².

Novamente aqui se questiona a necessidade de um painel touchscreen de 7 polegadas com inclinação de 45 graus. Qual seria a influência de tal exigência para a obtenção do produto final? Ou melhor, qual o prejuízo ocasionado pela utilização de um equipamento com painel touchscreen de 5 polegadas? Cabe ainda questionar o prejuízo causado por um equipamento que não possua tal inclinação.

Não pode uma questão de estética ou de preferência pessoal influenciar de tal modo no procedimento licitatório, uma vez que o interesse almejado é o público e não o particular.



Utilizando-se a mesma imagem ilustrativa do item anterior, qual é o real ganho para a Administração Pública a contratação de um carro 1.0 e inserir-se, em suas exigências técnicas, que o acabamento do descanso de copos, no console central, seja de borracha – e nenhum outro produto?

Há verdadeiramente benefício ao DER-DF descabida solicitação, ou, contrariamente, esta encontra-se no edital apenas para, com sutileza, se definir qual deve ser o vencedor?

Para o equipamento do item 03 (Multifuncional Mono A3) do Anexo I –A do Edital são exigidas as seguintes especificações técnicas:

- 1. Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão e digitalização;*
- 2. Velocidade de cópia e impressão de, no mínimo, 45 cópias/páginas por minuto (em papel A4 ou Carta 75g/m²), no modo monocromático;*
- 3. Tempo máximo de saída da primeira página: 9 segundos;*
- 4. Ampliação e Redução com Zoom de, no mínimo, 25 % a 400%;*
- 5. Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 1.000 folhas (padrão A4 75g/m²), mais alimentador manual (by-pass) para 80 folhas (padrão A4 75g/m²);*
- 6. Que suporte papel com gramatura de 65g/m² a 120g/m², incluindo os extremos 65g/m² e 120g/m²;*
- 7. Capacidade de impressão no duplex, com gramatura de papel de 65g/m² a 90g/m², incluindo os extremos 65g/m² e 90g/m², diretamente de todas as gavetas do equipamento;*
- 8. Que suporte originais, cópias e impressões nos tamanhos A3, A4, A5, Carta, Duplo Carta e Ofício;*
- 9. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 250 folhas (padrão A4 75g/m²);*
- 10. Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 100 folhas (padrão A4 75g/m²);*
- 11. Frente e verso automático, para originais, impressões, cópias e digitalizações*
- 12. Tecnologia de Impressão: Laser monocromática ou LED monocromática;*
- 13. Processador mínimo de 1,2 GHz;*
- 14. Memória RAM mínima de 1 GB;*
- 15. Linguagens de impressão: PCL 5e, PCL 6 e Post Script 3;*
- 16. Resolução de impressão mínima de 1.200 x 1.200 dpi;*
- 17. Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;*
- 18. Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade e Ethernet 10/100;*



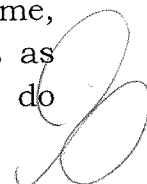
- 19.** Painel de controle, com teclado sensível ao toque (Touch-Screen), em português ou com simbologia universal;
- 20.** Drivers para Windows Server, Windows Desktop e Mac;
- 21.** Impressão direta via USB, com porta frontal ou lateral no equipamento;
- 22.** Digitalização direta para USB, com porta frontal ou lateral no equipamento;
- 23.** Função de digitalização diretamente para e-mail e pasta de rede, nos formatos JPEG, TIFF, PDF, PDF compactado, XPS e XPS compactado;
- 24.** Equipamento tipo console ou acompanhado do respectivo gabinete ou mesa suporte;
- 25.** Grampeamento automático dos jogos copiados/impressos para até 50 folhas (padrão A4 75g/m²);
- 26.** Tensão de 110/220V ou acompanhada de transformadores/estabilizadores compatíveis com a potência dos equipamentos ofertados.

Como dito anteriormente, aqui sim cabe exigir uma capacidade de entrada de 1.000 folhas. Diferentemente do que foi cobrado nos equipamentos dos itens 01 e 02 do Anexo I –A do Edital, os quais são corporativos. Tal exigência aqui se justifica pela quantidade de produção normalmente realizada em tais modalidades de equipamentos.

Visando tão somente demonstrar a excessividade da memória exigida para os itens 01 e 02 do Anexo I –A (2,0 GB), cabe aqui apontar que para o equipamento descrito no item 03 do Anexo I –A é exigida uma memória mínima de apenas 1,0 GB, ou seja, metade do que é exigido nos itens anteriores

Fortalecendo a tese demonstrada com relação aos itens anteriores, evidencia-se que para um equipamento de porte superior destinado a impressões de grandes quantidades em ambiente de produção; é exigido: a) um alimentador manual (bypass) de 80 folhas (75g/m²), enquanto para os primeiros itens é exigido um alimentador de 100 folhas (75g/m²); b) capacidade de saída de papel de 250 folhas (75g/m²), enquanto para os primeiros itens é exigido saída de 500 folhas (75g/m²), e; c) gramatura de papel de 65 a 120 g/m², enquanto é exigido nos itens anteriores gramatura de 75g/m² a 220 g/m². Desta forma, para poder se falar em coerência do edital, faz-se necessário manter, no tocante as exigências do item 03, as exigências mínimas cobradas para os itens 01 e 02, ou, reduzir as referidas especificações destes equipamentos no intuito de compatibilizá-los com os demais itens.

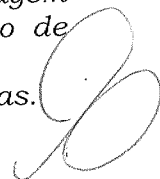
No intuito de aumentar a competitividade do certame, far-se-á necessária uma alteração específica, ainda que atendidas as alterações citadas no parágrafo anterior, qual seja: redução do



processador mínimo de 1,2 GB – o qual só é atendido pelo equipamento IR Adv. 4045, fabricado pela Canon.

Por fim, para o equipamento do item 04 (Plotter Multifuncional) do Anexo I-A do Edital são exigidas as seguintes especificações técnicas:

- 1. Tecnologia digital de impressão a jato de tinta monocromática (em preto) e policromática (em cores);*
- 2. Multifuncional com as funções impressora colorida, copiadora colorida e scanner colorido;*
- 3. Tempo máximo para impressão de uma página formato A0 monocromática de 48 (quarenta e oito) segundos;*
- 4. Tempo máximo para impressão de uma página formato A0 policromática de 48 (quarenta e oito) segundos;*
- 5. Resolução de impressão com capacidade mínima de 2400x1200 dpi;*
- 6. Memória RAM com capacidade mínima de 256MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes);*
- 7. Disco Rígido com capacidade mínima de 250 GB (duzentos e cinquenta gigabytes);*
- 8. Linguagem de impressão: HP-GL/2, HP RTL e possibilidade de conversão para linguagem Post Script;*
- 9. Função que permita a impressão de banners diretamente do Microsoft Excel, Power Point e Word;*
- 10. Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 Base TX (RJ-45);*
- 11. Alimentação de papel padrão, com abastecimento de no mínimo 1 rolo de 100 metros;*
- 12. Aceite mídias com espessura de 0,07mm até 0,8mm, incluindo os extremos 0,07mm e 0,8mm, em papéis reciclados, sulfite, transparentes, fotográficos, películas, adesivos, vinil e lona (canvas);*
- 13. Sistemas operacionais suportados (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores para atender os requisitos mínimos: MAC, Windows Server 2003, Windows XP, Windows VISTA ou superior;*
- 14. Scanner (digitalizador) colorido, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização para E-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive);*
- 15. Manuais do usuário completos em português (do Brasil);*
- 16. Espessura de linha mínima 0,02mm;*
- 17. Que aceite alimentação manual de uma folha solta e alimentação automática por rolo;*
- 18. Com corte automático da folha impressa;*
- 19. Contabilização (número de impressões) da metragem produzida por usuário e contabilização do consumo de tinta por arquivo;*
- 20. Empilhador ou cesta coletora das folhas impressas.*



Dentre tais características, o tempo máximo de impressão A0 mono de 48 segundos, o tempo máximo de impressão A0 color de 48 segundos, a resolução de impressão (2.400 x 1.200 dpi) e o abastecimento mínimo (1 rolo de 100 metros) direcionam o certame, para o equipamento iPF 765 MFP, fabricado pela Canon, conforme demonstrado em planilha anexa (anexo IV).

Correndo o risco de tornar-se repetitivo, ressalta-se neste item, novamente, o fato de ser exigida uma memória de apenas 256 MB, quando para manter a coerência, deveria ser exigido, no mínimo, as especificações técnicas descritas no item 03 (Multifuncional Monocromática A3), ou seja, 1,0 GB.

Neste item também fica evidente que se mantidas as presentes especificações ou alterada apenas parte delas, não haverá qualquer possibilidade de outros licitantes participarem do presente procedimento licitatório, uma vez que apenas um modelo de máquina fabricado hoje no mercado - equipamento iPF 765 MFP, fabricado pela Canon - atende as especificações, violando assim os princípios constitucionais e administrativos inerentes a toda e qualquer licitação.

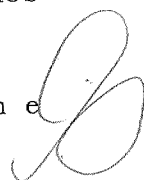
Esta composição de fabricantes - Okidata e Canon - é portfólio de apenas uma empresa do Distrito Federal, o que reforça a tese do direcionamento. Há que se registrar, sem menor gravidade, que duas, das três propostas estimativas que embasaram o Termo de Referência, não atendem às especificações editalícias, pelos produtos ofertados, o que traduz um vício seríssimo para o processo.

Importante trazer a tona neste momento o ensinamento de Marçal Justen Filho, o qual afirma que:

A proporcionalidade em sentido restrito significa que nenhuma providência oriunda do Estado será válida se infringir valores, interesses ou direitos assegurados na Constituição. Isso significa que não basta invocar o interesse público para legitimar uma decisão administrativa incompatível com direitos protegidos constitucionalmente. Assim, por exemplo, a isonomia não pode ser ignorada nem mesmo a pretexto de contratos administrativos vantajosos⁸.

Apesar de ser sabido que nada impede os interessados apresentarem propostas que levem em consideração equipamentos de maior porte, deve-se ter em mente o disposto pelo princípio da isonomia (artigo 37, XXI, da Constituição Federal), o qual assegura aos

⁸JUSTEN FILHO, Marçal. "Pregão (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico)", 6ª Ed: São Paulo. Dialética. 2013. P. 69.



interessados a igualdade de condições de participação entre todos os concorrentes, o que não restaria configurado caso fossem apresentadas propostas com equipamentos superiores, os quais onerariam tais licitantes, impossibilitando a formulação de lances competitivos.

Conclui-se que a partir do momento em que determinados licitantes são obrigados a licitar equipamentos A3 para concorrer contra equipamentos A4, fica caracterizada a desigualdade de condições de participação. Dito de outra forma, o edital obriga uma licitante com custo “2X” a concorrer com outra com custo de “1X”, o que é inaceitável.

Seguindo ensinamento de FURTADO:

[...] a busca de maiores vantagens não autoriza a violação das garantias individuais ou tratamento mais favorecido a empresa ou particular, em detrimento dos demais interessados em participar do procedimento que irá resultar na celebração do futuro contrato⁹.(grifamos)

O doutrinador Toshio Mukai traz como um dos princípios inerentes ao procedimento licitatório a competitividade ou oposição, indicando como necessário a legalidade do procedimento a disputa entre os interessados¹⁰

Para finalizar, é importante frisar que cabe ao órgão licitante a estipulação das características “mínimas” necessárias para obtenção do objeto almejado. Ainda que o ente licitante entenda que apenas determinada marca atenda suas necessidades, não poderá direcionar a contratação, sob pena de violar o ordenamento jurídico pátrio. “Ipsis literis”:

Artigo 7º, § 5º, da Lei 8.666/93:

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifamos)

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro

⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2013. P. 35

¹⁰ MUKAI, Toshio. Estatutos jurídicos de licitações e contratos administrativos. 2. Ed., São Paulo: Saraiva. 1990. P. 19.

do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (grifamos)

O procedimento licitatório em apreço não apresentou qualquer justificativa técnica plausível para o direcionamento do certame aos equipamentos supracitados, logo, deve ser reformuladas as especificações técnicas dos equipamentos de forma a possibilitar o maior número de licitantes possíveis, levando-se em consideração que a reformulação de apenas um item, manterá o direcionamento, uma vez que a contratação é por preço global.

Salienta-se aqui que as reduções pleiteadas no pedido abaixo não acarretarão qualquer dano o órgão licitante, levando-se em conta que atualmente atende a todas suas demandas com equipamentos tecnologicamente inferiores, conforme demonstrado em planilha (anexo V). É sabido, no entanto, que evoluções tecnológicas não podem ser descartadas e que, por exemplo, um computador do passado, com *hard drive* (HD) de 20GB (vinte *gigabytes*) não se equivale às necessidades e compatibilidades de tamanhos de arquivos do presente. Ainda assim, sendo esta demandante a contratada atual do órgão, trabalhou-se as especificações de forma a que sofressem as atualizações tecnológicas devidas, contemplando exigências editalícias de outros certames de 2014, de forma que o edital em questão fosse atual – tecnologicamente falando – e, ao mesmo tempo, competitivo.

Ademais, asseguradas as alterações pleiteadas, continuaria reservado ao licitante um aumento considerável das especificações dos equipamentos, tornando tais compatíveis com futuros aumentos de demanda. Convém ainda advertir Vossa Senhoria que a presente impugnação não visa possibilitar a participação tão somente da empresa ora Impugnante, mas possibilitar que todo e qualquer interessado na contratação tenha condições de participar da licitação em condições de igualdade, primando pela aplicação dos dispositivos legais pertinentes.

É dever do pregoeiro, constatada tal situação, invalidar todo o processo licitatório, determinando seu refazimento escoimado dos vícios e defeitos ora enumerados, determinando sua republicação, pela mesma forma que se deu o inicial, fixando nova data para abertura da licitação, ou, entendendo de forma diversa, encaminhar a presente peça de impugnação para conhecimento da autoridade superior, o qual deverá manifestar-se de maneira fundamentada sobre os fatos arrolados.

IV) DO PEDIDO

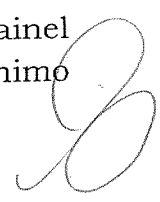
Na certeza de que Vossa Senhoria, portador do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato formal e assumindo, com isso, perante a Sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos princípios constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e diante do exposto, requer esta Impugnante:

a) Pelo fato de estarem presentes razões de interesse público, a eficácia suspensiva prevista no § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, providência urgente, conforme procedimento adotado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, no sentido de que Vossa Senhoria determine, de imediato e de forma LIMINAR, a suspensão do curso da licitação até o julgamento da presente Impugnação Administrativa;

b) A reformulação ampla e irrestrita do edital, de forma a privilegiar a EFICIÊNCIA, A LIVRE CONCORRÊNCIA E A AMPLA COMPETITIVIDADE, princípios basilares do processo licitatório e que devem ser perseguidos, de maneira exemplar, pela Administração Pública, especialmente para:

I) Alteração do teor do item 1 (Multifuncional Mono A4) constante do Anexo I-A do Edital, passando a admitir equipamentos com as seguintes especificações técnicas: **a)** velocidade de impressão de 40 ppm; **b)** capacidade de entrada de papel de 300 folhas; **c)** capacidade de saída de papel de 150 folhas (75 g/m²); **d)** alimentador manual (bypass) de 50 folhas (75 g/m²); **e)** gramatura do papel de 64 a 128 g/m²; **f)** processador mínimo de 400MHz; **g)** memória mínima de 256 MB; **h)** painel touchscreen de 5 polegadas; e, **i)** tempo de primeira impressão de 9,5 segundos;

II) Alteração do teor do item 2 (Multifuncional Color A4) constante do Anexo I-A do Edital, passando a admitir os equipamentos com as seguintes especificações técnicas: **a)** alimentador manual (bypass) de 80 páginas (75 g/m²); **b)** gramatura de papel de 60 a 176 g/m²; **c)** tempo da primeira impressão de 11,5 segundos; **d)** painel touchscreen de 5 polegadas; **e)** processador mínimo de 400MHz; e, **f)** memória mínima de 512 MB;



III) Alteração do teor do item 3 (Multifuncional Mono A3) constante do Anexo I-A do Edital, passando a admitir os equipamentos com as seguintes especificações técnicas: a) alimentador automático de 75 folhas; b) processador mínimo de 533 MHz; c) resolução de impressão de 600 x 600;

IV) Alteração do teor do item 4 (Plotter Multifuncional) constante do Anexo I-A do Edital, passando a admitir os equipamentos com as seguintes especificações técnicas: **a)** tempo máximo de impressão A0 mono de 60 segundos; **b)** tempo máximo de impressão A0 colorido de 155 segundos; **c)** resolução de impressão de 600 x 600 dpi; **d)** abastecimento mínimo de 1 rolo de 91 metros;

V) Promover todas as demais alterações necessárias à regularização dos termos do instrumento convocatório e seus anexos;

VI) Suspender a data de realização do certame, com o conseqüente refazimento do inteiro teor do edital em questão, escoimado dos vícios apontados e sua divulgação, em nova data de abertura, pela mesma forma que se deu o texto original.

c) Caso Vossa Senhoria entenda improcedente os pedidos supracitados, favor manifestar-se de forma individualizada sobre cada ponto abordado, possibilitando assim o exercício do duplo grau de jurisdição perante a autoridade superior e/ou Poder Judiciário;

d) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria a fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

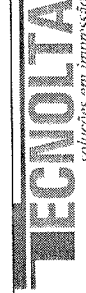




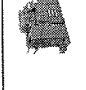

Brasília (DF), 30 de abril de 2014.


TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

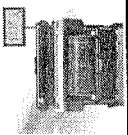
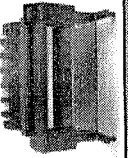
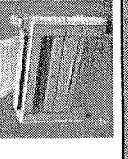
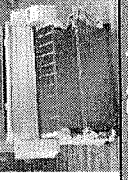
Comparativo Item 02 - Multifuncional Color A4

Fabricante	OkiData	Ricoh	Konica Minolta	Sharp	LexMark	HP	Canon	Xerox
TECNOLTA <i>soluções em impressão</i>	MC760	MP C300	BH C3350	MX - C382SCB	CX410de	CM4540	IR 1730	ColorQube 8900
Funcionalidades								
Velocidade A4 ou carta 30 PPM	30PPM	30ppm	30ppm	38ppm	32ppm	42ppm	32ppm	44ppm
Capacidade de Entrada papel 300	630 Folhas	600 Folhas	650 fls	500fls	650 fls	500 fls	650 fls	625 fls
Capacidade de Saída papel 150 folhas (75g/m²)	500 Folhas	500 folhas	250 fls	250 fls	250 fls	250 fls	250 fls	350 fls
Alimentador Manual (Bypass) 100 folhas (75g/m²)	100 folhas	100 Folhas	100 fls	100 Fls	100 Fls	100 Fls	100 fls	100 Fls
Gramatura do papel - 75 a 220g/m²	60-220g²	52-256	60 a 210	60 a 280	60-176	60-220	64-128	60-220
Resolução de impressão: 600x600 dpi	sim	sim	Sim	Sim	sim	Sim	Sim	Sim
Tempo Primeira Folha: 10 Segundos	8 Seg.	10 Seg.	10 Seg.	8,5 Seg.	10 Seg.	11,5 Seg.	5 Seg.	8,5 Seg.
Panel (touchscreen), 7 polegadas, inclinável 45 graus	Sim	Sim	não	não	não	não	Sim	não
Processador mínimo de 1,2 GHz	1,2 GHz	1GHz	1,066 GHz	1GHz	800MHz	800MHz	400 MHz	1,33 GHz
Memória no mínimo: 2,0 GB	2GB	1,5 GB	1GB	1GB	512MB/ 2560MB opcional	1,280 MB	512MB	1GB
Tamanho: A4, Carta e Ofício, exec., etiquetas e envel., fimb e reciclado.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Linguagem de impressão: PCL e Post Script.	sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000	Sim	Sim	Sim	Sim	Ethernet 10/100	Sim	Ethernet 10/100	Sim
Compatibilidades: Linux, XP Profissional, Vista, Windows 7/8	Sim	Sim	Sim	Sim	sim	Sim	Sim	Sim
bivolt ou acompanhado de transformador 100V e 240V	Sim	Sim	Sim	Sim	sim	Sim	Sim	Sim
Modo de economia de energia	Sim	Sim	Sim	Sim	sim	Sim	Sim	Sim
Compatível com Energy Star.	Sim	Sim	Sim	Sim	sim	Sim	Sim	Sim
Acompanhar de gabinete ou mesa suporte	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão confidencial (segura) com uso de senha	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim/ Senha N	Sim	Sim/ Senha N	Sim/ Senha N

Comparativo Item 03 - Multifuncional Mono A3

 soluções em impressão	 Canon IR Adv. 4045	 Sharp MX M453N	 Lexmark X862de	 Ricoh MP5002SP	 Kyocera Taskalfa 5501i	 Xerox WC 5865
Fabricante Modelos	Canon IR Adv. 4045	Sharp MX M453N	Lexmark X862de	Ricoh MP5002SP	Kyocera Taskalfa 5501i	Xerox WC 5865
Funcionalidades	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Velocidade A3 ou carta 45 PPM	3,8 Seg.	3,9 Seg.	6 Seg.	4,1 Seg.	4,5 Seg.	2,9 Seg.
Tempo de saída da primeira Página 9 segundos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ampliação 25% a 400%	sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Duplex de todas as gavetas 65 a 90 g/m ²	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tamanho: A3, Carta e Ofício, exec., etiquetas e envel, timbr. e reciclado	1100 Folhas	1100 FIs	1100 Folhas	1100 Folhas	1000 Folhas	1100 fis
Capacidade de Entrada papel 1000	250 Folhas	500 FIs	500 Folhas	500 Folhas	500 Folhas	500 Folhas
Capacidade de Saída papel 250 folhas (75g/m ²)	80 fis	100 FIs	100 fis	100 fis	150 fis	100 fis
Alimentador Manual (Bypass) 80 folhas (75g/m ²)	100 Folhas	100 Folhas	75 Fis	250 Folhas	150 Fis	200 Fis
Alimentador Automático 100 Folhas	52-220 g/m ²	52-256 g/m ²	55-220 g/m ²	52,3-216 g/m ²	75-300 g/m ²	60-220 g/m ²
Gramatura do papel - 65 a 120g/m ²	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Frente e verso automático	1,2GHz	667 MHz	800 MHz	533MHz	800 MHz	1 GHz
Processador mínimo de 1,2 GHz	1,25GB/1,75 GB opcional	1GB/2GB opcional	3GB	1GB	2GB	2GB
Memória no mínimo: 1,0 GB	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Linguagem PCL 5e, PCL 6 e, Post Script 3.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Resolução de impressão: 1.200x1.200 dpi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade e Ethernet	10/100/1000	10/100/1000	10/100/1000	10/100	10/100/1000	10/100/1000
10/100	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Painel (touchscreen), em português ou simbologia universal	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Drivers para Windows Server, Windows Desktop e Mac.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Digitalização direta para USB Frontal ou lateral	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Dig. p/ e-mail e red, form JPEG, TIFF, PDF, PDF comp, XPS, XPS comp.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Acompanhar de gabinete ou mesa suporte	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Acompanhar de gabinete/impressos para Grampeament autom. dos jgs copiados/impressos para até 50 fis (75g/m ²).	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
110/220V ou: acomp.transf.estab compat c/ a potencia dos equip.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Comparativo do Item 04 - Plotter Multifuncional

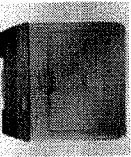
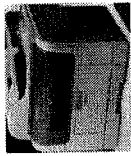
TECNOLTA <i>soluções em impressão</i>					
Fabricante	Modelos	Canon	HP	Océ	Ricoh
		IPF 765 MFP	DesignJet T2500	ColorWave 300	MPCW2200SP
Funcionalidades					
Tecnologia Digital impressão jato de tinta color		Sim	Sim	Sim	Sim
Multifuncional: Impressão, copiadora e Scanner		Sim	Sim	Sim	Sim
Tempo máximo de impressão A0 mono 48 seg.		48 Seg.	60 Seg.	41 Seg.	71 Seg.
Tempo máximo de impressão A0 Color 48 seg.		48 Seg.	60 Seg.	63 Seg.	155 Seg.
Resolução de impressão: 2.400x1.200 dpi		2.400x1.200	Sim	600x600	600x600
Memória: 256 MB		256MB	128GB	1GB	3 GB
Disco Rígido: 250 GB		250GB	320Gb	160GB	250GB
Linguagem de Impressão: HP-GL/2, HP RTL e possibilidade de conversão para Post Script		Sim	Sim	Sim	Sim
Função que permita a impressão de banners direto do Excel, Power point e Word.		Sim	Sim	Sim	Sim
USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX (RJ-45).		Sim	Sim	Sim	Sim
Abastecimento mínimo, 1 rolo de 100 metros.		Sim	91 mts	Sim	91,4 mts
Aceite mídias com espessura de 0,07mm até 0,8 mm, incluindo os extremos em papéis reciclados, sulfite, transparentes, fotográficos, películas, adesivos, vinil e lona (canvas).		Sim	Sim	Ñ	Ñ
Sist. Oper.: MAC, Server 2003, XP, Vista/ Super.		Sim	Sim	Sim	Sim
Scanner color, direto p/ rede de micro da contrat. p/ e-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive).		Sim	Sim	Sim	Sim
Manuais em português (Brasil)		Sim	Sim	Sim	Sim
Espessura de linha mínima 0,02mm		Sim	Sim	Ñ	Ñ
Aceite manual de uma folha solta e automática por rolo		Sim	Sim	Sim	Sim
Corte automático da folha impressa		Sim	Sim	Sim	Sim
Contabilização da metragem produzida por usuário e por consumo de tinta por arquivo.		Sim	Sim	Sim	Sim
Empilhador ou cesta coletora das fls impressas.		Sim	Sim	Sim	Ñ

CONTRATO ATUAL

Modelo: SCX 5635

Modelo: CLP 770

Modelo: WC 7232



Modelos	SCX 5635	CLP 770	WC 7232
Especificação Editar			
Velocidade A4 ou carta	33 ppm	32 ppm	32ppm
Capacidade de Entrada papel	300fils/ 250fils opcional	600 fils	1140 fils
Capacidade de Saída -	150 fils	350 fils	350 fils
Alimentador Manual (Bypass)	50 fils	50 fils	100 folhas
Gramatura do papel - 75 a 220g/m ²	60-220g ²	60-220g ²	60 a 220 g/m ²
Tamanho de originais:	Sim	Sim	Sim
Processador mínimo de 1,2 GHZ	667MHz	800MHz	667 MHz
Alimentador Autom duplex ou reverso. 50 folhas (75g/m ²)	sim	Não	Sim
Frete e verso automático	sim	sim	Sim
Tecnologia de impressão: Laser ou LED	sim	sim	sim
Memória no mínimo: 2,0 GB	128MB/ 384MB opcional	256MB/ 768MB opcional	1,2 GB
Resolução de impressão: 600x600 dpi	sim	sim	sim
Linguagem de impressão: PCL e Post Script, pode emulado	sim	sim	Sim
Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP	Sim	Sim	Sim
Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000	Ethernet 10/100	Ethernet 10/100	Ethernet 10/100
Compatibilidae: Linux, XP Professional, Vista, Windows 7/8	Não (Linux e Vista)	Sim	Sim
Função de impressão multi-páginas	Sim	não	Sim
Painel (touchscreen), 7 polegadas, inclinável 45 graus	não	não	não
Tempo Primeira impressão: 7 segundos	10 Seg.	10 Seg.	15 Seg.
Acompanhar de gabinete ou mesa suporte	Sim	Sim	Sim
Impressão confidencial (segura) com uso de senha	não	não	Sim